



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 63/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONCEDENTE** de um lado, e de outro a empresa **GILSON DE OLIVEIRA - ESPORTES**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 384, Apto 01 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 34.049.582/0001-12, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gilson de Oliveira**, portador do CPF nº 048.182.389-10 e RG nº 9.109.053-8, ao fim assinado, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 03/2020**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Parágrafo primeiro: Caberá a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato:

1. Ofertar aulas gratuitas de "futebol society" (conhecido como Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e à tarde, nos horários das 09:00hs às 11:30hs e das 14:00hs às 16:00hs, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer as seguintes melhorias/reformas no imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do contrato, consoante a seguir:

- a) limpar arredores do terreno semanalmente;
- b) lavar a quadra e a estrutura;
- c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
- d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;
- e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
- f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
- g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
- h) delimitar área para estacionamento;
- i) disponibilizar 1 (uma) televisão, no mínimo, 32 polegadas;
- j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
- l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
- m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
- n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
- o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva;
- p) manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A CONCESSIONÁRIA poderá explorar economicamente o espaço objeto da concessão de direito real de uso, por meio da venda de horários para a prática esportiva e venda gêneros alimentícios e bebidas em geral, em horários das 8:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a domingo, devendo plena observância à legislação, especialmente a perturbação do sossego, bem como é responsável inteiramente por todos os danos ocorridos no imóvel, bem como as pessoas que lá frequentam.

Parágrafo terceiro: As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste edital, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização ao final do prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do Município todos os bens móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

a) As melhorias que forem executadas deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O prazo da concessão será de 02 (dois) anos, contados da deste, **de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2022.**

a) O prazo de concessão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O valor ofertado na proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano, perfazendo, portanto, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

a) Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela além de juros mensais de 1% (um) por cento.

b) Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE.
- Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.
- A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido empregatício com a CONCESSIONÁRIA.
- Responder a todos os ônus referentes ao objeto da concessão, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, saldo com autorização expressa do CONCEDENTE.
- A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.
- Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa do CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.



- h) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.
- i) Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.
- j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando ao CONCEDENTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- k) Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.
- l) Cumprir com o disposto na cláusula segunda deste contrato.
- m) Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido do bem imóvel de propriedade do Município, objeto da presente concessão.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Parágrafo único: O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato.
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no Edital e instrumento de Contrato.
- c) Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente sobre problemas verificados com o contrato.
- d) Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato à Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.830 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referência, edital de licitação e contrato de concessão.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o trâmite regular do contrato; as quais terão as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas;
- d) Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.



Parágrafo quinto: Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, depositará mensalmente, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal em uma conta indicada pelo Município para fim exclusivo de depósito da caução em garantia.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo primeiro: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo quinto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso do pagamento, sobre o valor de cada parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).
 - I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
 - II - Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - III - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o



contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da



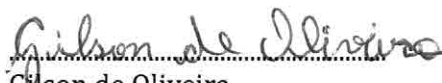
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


.....
Gilson de Oliveira
Gilson de Oliveira - Esportes
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CONCESSÃO** do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, situado no Lote Urbano nº 02 (dois), da Quadra 05 (cinco), descrito na matrícula nº 14.917/1 do Registro Geral de Imóveis de Coronel Vivida, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

É necessária a concessão à uma pessoa jurídica, que possua interesse no presente objeto, para se responsabilizar pela administração e conservação do referido imóvel, atendendo a população que fará uso do espaço/imóvel para a prática esportiva. Incumbe à empresa **CONCESSIONÁRIA**, disponibilizar gratuitamente o espaço para atender a demanda de nossas escolas de futebol infantil, consoante demanda dos departamentos de esportes e educação.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - Ofertar aulas gratuitas de "*Futebol Society*", (conhecido por Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e tarde, nos horários das 9:00hs. às 11:30hs. e das 14:00hs. às 16:00 horas, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer e manter as seguintes melhorias/reformas no referido imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, consoante a seguir:

- a) limpar arredores do terreno semanalmente
- b) lavar a quadra e a estrutura;
- c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
- d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;
- e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
- f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
- g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
- h) delimitar área para estacionamento;
- i) disponibilizar 1 (uma) televisão, com no mínimo 32 polegadas;
- j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
- l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
- m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
- n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
- o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva.
- p) Manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.

3.2 - As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste Termo de Referência, sem que a **CONCESSIONÁRIA** tenha direito a qualquer indenização ao final do prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do município os bens



móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

4 - DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO AO MUNICÍPIO

4.1 - O prazo da concessão será de 02 (dois) anos e o valor da proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano, perfazendo, portanto, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

4.2 - Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).

4.3 - Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a empresa vencedora se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável todos os tributos, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto da concessão, durante o período de vigência da concessão.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato à Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.830 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referência, edital de licitação e contrato (concessão).

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o trâmite regular do contrato; as quais terão as seguintes atribuições:

- 6.2.1** - Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 6.2.2** - Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 6.2.3** - Determinar a correção de faltas;
- 6.2.4** - Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
- 6.2.5** - Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

6.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6.5 - Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).



7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1 - O CONCEDENTE obriga-se a:

7.1.1 - Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato;

7.1.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;

7.1.3 - **Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente problemas verificados com o contrato.**

7.1.4 - Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

8.1.1 - Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

8.1.2 - A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido vínculo empregatício com a empresa CONCESSIONÁRIA.

8.1.3 - Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação;

8.1.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, salvo com autorização expressa do Concedente.

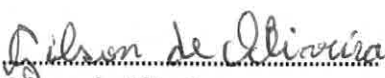
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A contratação poderá ser rescindida pelo CONCEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

9.2 - Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


.....
Gilson de Oliveira
Gilson de Oliveira - Esportes
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020.
UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 248/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 19 de Junho de 2020. **Abertura da Sessão: 09h00 horas.** Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Ghalier que o presente Instrumento subscrive e pelo Zequiel Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tomam público que se encontra aberto, certa licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº 248/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, para fins de atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação quanto à participação de atletas, alunos e demais pessoas que representem o Município em eventos regionais e estaduais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.668/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do sorteio no site www.comprasgovernamentais.gov.br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 19/06/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico Nº 21/2020 completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Pato Branco – Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.526-000 – Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 08h00 às 13h00. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mipolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG Nº 987693. Maripólis/PR, 02 de Junho de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Ghalier - Prefeito Municipal.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2311/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECARA D'OESTE E A EMPRESA MASCARO PECAS E SERVICOS LTDA – ME, CNPJ/ME nº 08.170.742/0001 – 26, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos integrantes de frota municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 032/2018, e sua prorrogação para o prazo contratual passando sua vigência de 21 (vinte e um) meses de 2019, para 24 (vinte e quatro) meses de 2020, de acordo com o Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA SEGUNDA – As partes supracitadas, Tendo Aditivo assinado, por inteiro todas as demais cláusulas, sob a condição e disposição do Contrato Nº 2311/2018, as quais permanecem válidas e vigentes, renovadas em termo expressamente alterado por este instrumento. Itaipava D'Oeste, 20 (vinte) de maio de 2020.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2312/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE E A EMPRESA COMPREHENSIVETECNOLOGIAS LTDA – ME, CNPJ/ME nº 08.170.742/0001 – 26, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet por Departamento e Unidades da Administração Municipal, conforme o Edital de Tomada de Preços Nº 010/2018. Foi prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando sua vigência de 21 (vinte e um) meses de 2019, para 24 (vinte e quatro) meses de 2020, de acordo com o Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA SEGUNDA – As partes supracitadas, Tendo Aditivo assinado, por inteiro todas as demais cláusulas, sob a condição e disposição do Contrato Nº 2312/2018, as quais permanecem válidas e vigentes, renovadas em termo expressamente alterado por este instrumento. Itaipava D'Oeste, 20 (vinte) de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020 – PROCESSO Nº 048/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 Tipo: Menor Preço Por Item. O Município de Clevelandia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará licitação no dia 19/06/2020, às 09h00 horas, no Site de Licitação, site do Preço Único Global (Vargas, 11 - Centro - Clevelandia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo por objeto o "registro de preços para aquisição e futura aplicação de materiais de construção civil e fornecimento de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis municipais", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo I do Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Clevelandia, no endereço eletrônico mencionado, no período das 08h00 horas às 12h00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br e www.licitacoes.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails: licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e licitacoes@licitacoes.com.br. Clevelandia, 02 de junho de 2020. DIONATIAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 – PROCESSO Nº 049/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 Tipo: Menor Preço Por Item. O Município de Clevelandia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará licitação no dia 19/06/2020, às 09h00 horas, no Site de Licitação, site do Preço Único Global (Vargas, 11 - Centro - Clevelandia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo por objeto o "registro de preços para aquisição e futura aplicação de materiais de construção civil e fornecimento de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis municipais", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo I do Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Clevelandia, no endereço eletrônico mencionado, no período das 08h00 horas às 12h00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br e www.licitacoes.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails: licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e licitacoes@licitacoes.com.br. Clevelandia, 02 de junho de 2020. DIONATIAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 23/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURAS aquisições de material de consumo do tipo alimentos perecíveis e não perecíveis, destinado à merenda escolar da escola municipal Imã Nel e pré-escola Vovó Helena do município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, devido à Pandemia do COVID-19 falta de distribuidor kits de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino, com produtos oriundos da merenda escolar, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 18/06/2020, às 09h00min, no Site da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mello, 200. Edital disponível no endereço eletrônico: www.bonsucessodosul.pr.gov.br ou solicitar através dos e-mails: projeto3a3@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: telef: (41) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 02 de junho de 2020.

Joelaine Polle
Pregoeira

Município de Itapejara D'Oeste
DECRETO Nº 08/2020
DATA: 02.06.2020
REUNIAU: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A integridade deste decreto se encontra no site: www.doum.gov.br

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
LEOM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Posto de combustíveis para veículos automotores, a ser implantado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 94, centro, Palmas-Pr.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
LEOM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, torna público que faz requerer ao IAP, a Licença de Operação para Posto de combustíveis para veículos automotores, instalada na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 94, centro, Palmas-Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
Rua Tocantins, 58 - Fone: (46) 3244-0000 - Centro - CEP 05505-000 - Sulina - Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
DO PRAZO: Fica acrescido ao contrato original mais 07 (sete) meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 29 de dezembro de 2021. Não haverá reajuste e nem correção dos valores. DO VALOR GLOBAL: O valor global do contrato era aditado passa a ser de R\$ 24.305,00 (vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais), ficando-se no valor anteriormente aditado de R\$ 553,00 (553 reais e cinquenta e três reais).
AVISO DE RENÚNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Em face à inabilitação da empresa BARATÃO PNEUS EIRELI, fica marcada a sessão pública, para abertura do envelope de habilitação da empresa LUDA PNEUS LTDA, para o dia 05 de junho de 2020, às 09:00h.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Data da sessão: 23/06/2020 Horário da sessão: 09:00h.
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
Data da sessão: 23/06/2020 Horário da sessão: 09:00h.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp>, edição do dia 03 de JUNHO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 527 de 01 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020 - PROCESSO Nº 92/2020
UASG Nº 4509996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Liciane Cristina Puttkamer**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 355/2019, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual confecção de impressos diversos, atendendo as necessidades de todos os Departamentos e Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2020. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 02 de junho de 2020. **Liciane Cristina Puttkamer - Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

Prefeitura municipal de Mangueirinha torna público que fará licitação, às 15:00 horas do dia 19 de junho de 2020, na Praça Francisco Assis Reis, Sede Prefeitura Municipal - sala de licitações nº 1060 em Mangueirinha - Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Avenida Iguaçu	Pavimentação em CBUQ	2.028,45 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@mangueirinha.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-3243-8004.

Mangueirinha, 02 de junho de 2020.

Dorli Netto
Presidente da comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

Prefeitura municipal de Mangueirinha torna público que fará licitação, às 16:30 horas do dia 19 de junho de 2020, na Praça Francisco Assis Reis, Sede Prefeitura Municipal - sala de licitações nº 1060 em Mangueirinha - Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Avenida Iguaçu	Pavimentação em CBUQ sobre pedras irregulares	1.712,85 m²	90 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@mangueirinha.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-3243-8004.

Mangueirinha, 02 de junho de 2020.

Dorli Netto
Presidente da comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

Prefeitura municipal de Mangueirinha torna público que fará licitação, às 13:30 horas do dia 19 de junho de 2020, na Praça Francisco Assis Reis - Sede Prefeitura Municipal, sala de licitações nº 1060 em Mangueirinha - Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Avenida Iguaçu	Pavimentação em CBUQ sobre pedras irregulares	3.224,10 m²	120 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@mangueirinha.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46-3243-8004.

Mangueirinha, 02 de junho de 2020.

Dorli Netto
Presidente da comissão permanente de licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020 – PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando a aquisição de um caminhão com carroceria frigorífica novo (Km) para transporte de peixes através do convenio n.004/2020 firmado entre o Município de Mangueirinha e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB em atendimento a solicitação da Secretaria de Agricultura desta Municipalidade.
PREGÃO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 18 de junho de 2020, às 13:30 horas.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha, 02 de junho de 2020.

Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA – PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020. Processo Licitatório nº 75/2020. RATIFICADO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Profa. Gregório Guah, Advogada deste Município, declarou inexistir a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para a contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo I do Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Coronel Vívica, no endereço eletrônico mencionado, no período das 08h00 horas às 12h00 horas, em dias úteis, nos sites www.coronelviva.pr.gov.br e www.licitacoes.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails: licitacoes@coronelviva.pr.gov.br e licitacoes@licitacoes.com.br. Coronel Vívica, 02 de junho de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA – PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020. Processo Licitatório nº 75/2020. RATIFICADO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Profa. Gregório Guah, Advogada deste Município, declarou inexistir a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para a contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo I do Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Coronel Vívica, no endereço eletrônico mencionado, no período das 08h00 horas às 12h00 horas, em dias úteis, nos sites www.coronelviva.pr.gov.br e www.licitacoes.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails: licitacoes@coronelviva.pr.gov.br e licitacoes@licitacoes.com.br. Coronel Vívica, 02 de junho de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA – PR
AVISO Nº 011 ao Contrato Nº 13/2019 – Pregão Presencial Nº 11/2019 – Condições: Município de Coronel Vívica, Condições: DEPENDÊNCIA DO DADO FIDUCIÁRIO SCS LTDA, CNPJ nº 08.873.222/0001-09, considerando a situação de dependência de dados, a decisão Municipal nº 8.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, a Decisão Intermunicipal nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19. Essa autuação é essencial ao contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão das atividades, não se deve efetuar o direito de indenização, não há que se falar em qualquer das partes CONTRATANTES ao restabelecimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por requerimento econômico/financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 23 de março de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA – PR
CONTRATO Nº 63/2020 – Condição Pública nº 02/2020 – Condições: Município de Coronel Vívica, Condições: GILSON DE OLIVEIRA – ESPORTES, CNPJ nº 34.049.552/0001-12. Objeto: concessão de direito real de uso, do bem móvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na utilização voluntária, sob forma para Rua José Figueira, s/n, Luis Urbano s/nº 02 da Quadra nº 05, marcadado sob nº 14.917/11. Valor total a ser pago R\$ 6.050,00. Prazo da concessão, 02 (dois) anos, Coronel Vívica, 01 de junho de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 63/2020 – Condição Pública nº 02/2020 – Condições: Município de Coronel Vívica, Condições: GILSON DE OLIVEIRA – ESPORTES, CNPJ nº 34.049.552/0001-12. Em virtude de situação de força maior decorrente da pandemia da COVID-19, não se deve efetuar o direito de indenização, não há que se falar em qualquer das partes CONTRATANTES ao restabelecimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por requerimento econômico/financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 01 de junho de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de CHOPINIM/PR, Modalidade: TOMADA DE PREÇOS, Edital nº 10/2020. Data da Licitação: Dia 19 de junho de 2020, às 14:30 horas (quarta-feira). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 40 COMUNITÁRIAS HABITAÇÕES, COM ÁREA TOTAL DE 1.881,00 m². PROVENIENTE DO CONTRATO FINAN Nº 0533/2014-PR, ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINIM/PR E A CASA ECONOMICA FEDERAL. Garanta: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.055.834,00. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura de Chopinim/PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Proença Ruppel, nº 3.811 - Chopinim/PR - ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@chopinim.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (41) 3252-8814. Chopinim/PR, 02 de junho de 2020. Aníbal César Soares - Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020
O MUNICÍPIO DE CHOPINIM/PR, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encaminha aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020, Objeto: Invenção De Propriedade Rural Da Agricultura Familiar Interessados Em Acesso O Programa De Auxílio Para Construção De Cisternas Para Ampliamento Da Água. Informações pelo fone (41) 3252-8814. Chopinim/PR, 02 de junho de 2020. Aníbal César Soares - Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DO EDITAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, a retificação do Edital de Tomada de Preços Nº 004/2020, tipo menor preço por Item, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração de estágios supervisionados, de estagiários para os Departamentos da Administração Municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
A retificação se deve a necessidade da alteração do valor máximo do processo licitatório.
A data para abertura que estava prevista para o dia 03 (três) de Junho de 2020, será realizada no dia 22 (vinte e dois) de Junho de 2020, às 14h00min (quatorze) horas.
Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300 e ou pelo endereço <http://www.itapecaradостоe.pr.gov.br>.

Itapejara D'Oeste-PR, 02 (dois) de Junho de 2020.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 03 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0473

Página 6 / 006

pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 29 de maio de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020

DATA: 14/05/20 ABERTURA: 28/05/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DA COBERTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I, Planilhas, Projeto e Memorial.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 46/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME	18.549,97	18.549,97

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME	23.700.938/0001-10	18.549,97

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 18.549,97 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Coronel Vivida, 29 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod332409

CONTRATOS

CONTRATO nº 63/2020 – Concorrência Pública nº 03/2020

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: GILSON DE OLIVEIRA-ESPORTES, CNPJ nº 34.049.582/0001-12. Objeto: concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1. Valor total a ser pago R\$ 8.000,00. Prazo da concessão: 02 anos. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332516

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 63/2020 – Concorrência Pública nº 03/2020

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: GILSON DE OLIVEIRA-ESPORTES, CNPJ nº 34.049.582/0001-12. Em virtude de situação de força maior/caso fortuito ocasionada pela pandemia do COVID-19 fica suspenso o prazo de concessão a partir de 01.06.2020 por tempo indeterminado. Fica prorrogado o prazo de pagamento para 30 dias após a celebração do termo aditivo para retomada do prazo de concessão. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332520

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020. Processo Licitatório nº 74/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, para a realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 142.588,17 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), iniciando-se dia 02 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020. Processo Licitatório nº 75/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Andre S. Mazzuco-Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 01.590.111/0001-68, para a realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 142.588,17 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), iniciando-se dia 02 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 13/2020 – Pregão Presencial nº 111/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDUCANDÁRIO DONA FRIDA S/C LTDA, CNPJ nº 80.873.292/0001-06. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores,

a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332536

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado, de 07 de abril de 2020:

EMPREGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	Clas.
007	LIDIANE CORTIVO ASOLINI	4ª

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

i) Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.

EDITE BERTELLI—Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILI—Diretora Executiva

Cod332409

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	02.06.2020	25.812,80

Coronel Vivida, 02 de junho de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal.

Cod332501

Coronel Vivida, 02 de junho de 2020.



A Empresa **GILSON DE OLIVEIRA – ESPORTES**, Situada na Avenida Generoso Marques nº 384 Apto 01, Centro na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Parana, Inscrita no CNPJ sob nº ato representada por seu sócio e administrador Sr. Gilson de Oliveira CPF nº 048.182.389-10, vencedor da com concorrência Publica nº 03/2020 que celebram entre si o Município de Coronel Vivida e a Empresa Gilson de Oliveira – Esportes, vem informar ao Município de Coronel Vivida que conforme prevê a **clausula 18 garantia da execução do contrato** :

O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Segura – garantia

II - Fiança bancaria.

A empresa optou por a caução em garantia em dinheiro, o qual será depositado 5% do valor, nas condições previstas na clausula terceira da concorrência publica 03/2020.

Cordialmente:

Gilson de Oliveira

Empresário/ Administrador.